

Proc. 17.618 - 12

1945

027-47-15  
L/ROB

Incabível o recurso extra-ordinário interposto sem a apóia legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Antonio Burlac da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julcou procedente o inquerito administrativo contra ele instaurado pela Firma Fiação e Tecelagem Progresso, estabelecida na capital de São Paulo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não está fundamentado nos termos da legislação então em vigor, uma vez que não foi caracterizada a divergência de interpretação de lei, na forma do art. 203 do Regulamento da Justiça de Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945.

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Alexsar Garaiva   | Presidente |
| Alfredo de Araújo | Relator    |
| Alcival Cabral    | Procurador |

Assinado em 6/1  
Publicado no Diário de Justiça em 6/3/45.